

Proc. 10.883/38

AG/III

930-76/39)

SAAJ-seção:

A C O R D ã O

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a administração da Rede de Vição de Baraú-Santa Catarina encaminha o inquerito administrativo instaurado contra o empregado Emelino Bahls, acusado de falta grave:

CONSIDERANDO que a referida Estrada submete á apreciação e julgamento deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra seu empregado Emelino Bahls, com mais de dez anos de serviço, acusado de ter infringido a alínea g do art. 54 do Dec. n.º 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a acusação consiste no furto de "Sapatas" no quadro da Estação de Ponta Grossa, pertencentes á Estrada;

CONSIDERANDO que a única prova constante dos autos é a testemunhal, que, sendo falha e contraditória, não pôde justificar a procedência da acusação;

CONSIDERANDO, do fato, que das seis testemunhas inquiridas, duas acusam fracamente o empregado, três nada adiantaram sobre o assunto e a outra viu o contrario isto é, que não foi o acusado o autor do furto;

CONSIDERANDO, nessas condições, que á falta de uma prova que positive a imputação não cabe a demissão do ferroviário em questão, como solicita a Estrada;

RESOLVE a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho jul-

gar improcedente o inquerito e determinar a reintegração do acusado,
com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1939.

a) Americo Ludolf

Presidente

a) Luiz Paula Lopes

Relator

Fui presente a) Waldo Vasconcellos

Adjunto do Proc.
Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 24/4/39